



Associação Policial de Assistência à Saúde

Rua Rio Grande do Sul n.º 121 - Centro - CEP 17509-130 - Marília SP
CNPJ: 57.272.510/0001-35 Fone/Fax: (14) 3402-0870 / 3433-1313
Registro na ANS - 40.693-7 e-mail: apasmari@terra.com.br
www.apasmarilia.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 1 1 1 9 9

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MARÍLIA CNPJ Nº 57.272.510/0001-35 - REGISTRO NA ANS Nº 40.693-7

Conforme disposto no Artigo 72, após analisado, discutido e aprovado em Assembleia Geral realizada em 27/06/2019, o Estatuto da Associação foi alterado e passa a ser redigido como segue:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artigo 1º - A Associação Policial de Assistência à Saúde de Marília, CNPJ Nº 57.272.510/0001-35, Registro na ANS Nº 40.693-7, com domicílio, sede e foro jurídico na Comarca de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Rio Grande do Sul n.º 121, Centro, CEP 17.509-130, Marília/SP, também designada APAS/Marília, instituída em 14/04/1994, devidamente registrada em 10/05/1994 no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Marília/SP, no Livro "A" nº 4, sob o nº 572, é uma Associação de Policiais Militares ativos, inativos e pensionistas, sem fins econômicos, destinada a contratar serviços médicos hospitalares aos seus sócios, dependentes e beneficiários e, reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

§ 1º - O prazo de duração da APAS/Marília é por tempo indeterminado.

§ 2º - A APAS/Marília não poderá se manifestar sobre assuntos estranhos à sua finalidade e objetivos, sendo vedado o seu envolvimento em questões político-partidárias ou religiosas, assim como não será permitida, aos associados, a divulgação de ideologias ou atividades de cunho pessoal em sua sede ou em nome da Entidade.

§ 3º - A sede social, filiais e representações (se vier a possuir), somente poderão ser utilizadas para os fins previstos neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

Artigo 2º - É objeto social da APAS/Marília a operacionalização de planos privados de Assistência à Saúde por meio de contratação de quaisquer serviços que possam contribuir para a otimização das atividades de assistência médico-hospitalar aos contribuintes, dependentes e beneficiários, na área geográfica do 9º BPM/I, conforme Regimento Interno da Associação.

§ 1º - A área de abrangência da APAS/Marília compreende as cidades da área geográfica do 9º BPM/I: Marília, Queirós, Quintana, Herculândia, Borá, Quatá, Tupã, Arco Íris, Iacri, Bastos, Parapuã, Rinópolis, Echaporã, Oscar Bressane, Oriente, Pompéia, Fernão, Gália, Alvinlândia, Lupércio, Ocaucu, Garça, Vera Cruz, Álvaro de Carvalho e Júlio Mesquita.

Artigo 3º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

I - Adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, os imóveis necessários às suas atividades;

II - Manter serviços próprios de assistência médico-hospitalar;

III - Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada do gênero;

ANS Nº 406937

- IV - Firmar contratos com qualquer entidade pública ou privada do gênero;
- V - Credenciar ou contratar profissionais para prestação de serviços médico-hospitalares aos seus usuários;
- VI - Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VII - Contratar pessoal para exercer atividades específicas ou especializadas; e
- VIII - Constituir mandatários para representá-la na esfera judicial, extrajudicial ou administrativa.

Artigo 4º - A contratação de serviço de assistência médico-hospitalar oferecida aos associados deverá ter padrão técnico-científico comparável às melhores entidades no setor da medicina social.

Artigo 5º - Para melhor atender seus associados e beneficiários, a Diretoria Executiva poderá designar representações em municípios de sua área de abrangência, cujas atividades serão especificadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ADVERTÊNCIA, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro associativo da APAS/Marília será constituído por:

- I - Policiais Militares do Estado de São Paulo do serviço ativo ou inativos e seus dependentes legais;
- II - Os/As pensionistas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPM) e seus dependentes legais;
- III - Os agregados do sócio titular; e
- IV - Os funcionários da APAS.

Parágrafo Único - Poderão ingressar no quadro associativo da APAS/Marília os que concordarem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

Artigo 7º - Os quadros associativos terão números ilimitados de sócios e serão constituídos pelas seguintes categorias:

§ 1º - **A – Sócio Policial Militar – Titular Familiar**: é o PM do serviço ativo ou inativo;

§ 2º - **B – Sócio Pensionista – Titular – Familiar**: é o cônjuge ou filhos do Policial Militar falecido;

§ 3º - **C – Sócio Individual – Titular**: é o PM solteiro e os filhos(as) solteiros(as), ou os(as) emancipados(as) pelo titular;

§ 4º - **D – Sócio Agregado – Familiar – Individual**: são os pais, sogros(as), filhos(as) casados(as), netos, genros e noras do titular; e

§ 5º - **E – Sócio Funcionário – Individual**: é o funcionário da APAS.

Artigo 8º - Exceto os agregados, são considerados dependentes para fins de inscrição como usuários da APAS/Marília, os beneficiários dos sócios titulares, que não foram devidamente cadastrados na CBPM, conforme abaixo:



I - O cônjuge;

II - Os conviventes que constituírem união estável devidamente comprovada ou através de declaração registrada em cartório ou tabelião público;

III - Os filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos de idade, ou de até 25 (vinte e cinco) anos que estejam frequentando curso de nível superior, mediante apresentação de comprovante de matrícula e frequência anual, bem assim os inválidos e os interditados judicialmente; e

IV - Os enteados, tutelados, sob guarda provisória e permanente, até 21 (vinte e um) anos de idade, comprovadas através de documento expedido por autoridade Judicial.

§ 1º - Os/As filhos(as) solteiros(as) maiores de 21 (vinte e um) anos poderão deixar a condição de dependente e passar para a condição de agregado, se assim desejarem.

§ 2º - Ao adotarem qualquer regime de convivência conjugal, obrigatoriamente serão excluídos(as) da condição de dependente e poderão passar para a condição de agregado, se assim também desejarem.

§ 3º - Ocorrendo alterações, tais como: maioridade (21 anos), emancipação, casamento ou qualquer modalidade de convivência conjugal do titular ou de seus dependentes, ou qualquer outro fato que possa implicar na exclusão desses do sistema, o titular deverá comunicar o ocorrido à administração da APAS no prazo de 30 dias.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO, ADVERTÊNCIA E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - O associado poderá, a qualquer tempo, requerer a sua demissão da Associação por meio de requerimento dirigido ao Diretor-Presidente.

§ 1º - Eventuais contribuições mensais em atraso ou débitos pendentes deverão ser quitados ou acordados antes de requerer a demissão. Se não houver acordo em quitá-los, o associado não ficará isento de eventual cobrança judicial.

§ 2º - Após a data de protocolo do requerimento, o associado será desligado depois de atendidas às disposições estatutárias, cessando o seu direito a qualquer benefício a partir do primeiro dia do mês subsequente ao último mês de contribuição.

Artigo 10 - O associado que infringir as regras estabelecidas neste estatuto poderá sofrer uma das penalidades abaixo, após o infrator ter sido notificado por escrito:

I - Advertência Escrita; e

II - Exclusão.

Parágrafo Único - Aplicam-se as mesmas penalidades aos dependentes, beneficiários e agregados.

Artigo 11 - A advertência será aplicada por decisão da Diretoria Executiva, em caráter reservado, nos casos de infrações de menor gravidade, sempre que configurada a violação dos deveres do associado.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva promoverá o registro na ficha de cadastro do Associado das faltas cometidas e as respectivas penalidades impostas a ele e/ou a seus dependentes.

Artigo 12 - A exclusão do quadro associativo dar-se-á sempre que for configurada a violação dos princípios e regras deste Estatuto, em especial, quando:

I - O usuário praticar fraude contra a administração da APAS, tais como:

a) Atuar contra os interesses da Associação;

- b) Prestar declarações falsas sobre doenças pré-existentes, quando do preenchimento do questionário de saúde e do termo de adesão ao contrato;
- c) Prestar declarações falsas na inscrição de dependentes;
- d) Utilizar indevidamente a carteira social de identificação; e
- e) Utilizar de meios ilícitos para obtenção de vantagens indevidas, entre outras.

II - Deixar de efetuar o pagamento da mensalidade ou de outros débitos, por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência do contrato, desde que seja comprovadamente notificado até o quinquagésimo dia de inadimplência;

III - Deixar de atender os requisitos que foram exigidos para a sua admissão e permanência no quadro associativo, ou seja:

- a) - Se Policial Militar, quando for exonerado, demitido ou expulso da Corporação;
- b) - Se Pensionista, quando deixar essa condição; e
- c) - Se Funcionário da APAS, quando deixar de integrar o quadro de funcionários.

IV - Por incapacidade civil não suprida, assim que a administração da APAS detectar a situação e notificar os membros ascendentes, descendentes ou colaterais da família para suprir a incapacidade da pessoa interessada e essa não for juridicamente atendida; e

V - Por óbito.

Artigo 13 - Exceto no caso do Artigo 12, Inciso V, a exclusão do quadro associativo dar-se-á mediante processo administrativo regular, instaurado por determinação da Diretoria Executiva, com a garantia dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Instaurado o procedimento com elementos de convicção suficiente, o Diretor-Presidente notificará o acusado para que possa exercitar, por escrito, o seu direito a ampla defesa e ao contraditório, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - Findado o prazo do parágrafo anterior e o acusado não se manifestar, o procedimento seguirá à revelia.

§ 3º - Em qualquer situação o associado não ficará isento de saldar seus débitos junto à Associação.

Artigo 14 - O falecimento do associado titular não caracteriza a extinção do contrato do plano Familiar já firmado a qualquer tempo, sendo assegurado aos seus dependentes, beneficiários ou agregados já inscritos, o direito à manutenção das mesmas condições contratuais, desde que continuem assumindo todas as suas obrigações.

Parágrafo Único - No caso de falecimento do associado titular, os dependentes legais já inscritos deverão se manifestar dentro de 30 (trinta) dias sobre a conveniência ou não de permanecer como associado na categoria de "Pensionista". Independente dessa decisão, os herdeiros arcarão com os débitos ou pendências existentes junto à APAS/Marília.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15 - São direitos dos associados:

I - Optar livremente pelo plano de seu interesse e usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação conceder, de acordo com o previsto no contrato e em seus regulamentos;

II - O sócio titular: votar nos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, após o pagamento da primeira mensalidade;

III - O sócio titular admitido há mais de 05 (cinco) anos: votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

IV - O sócio titular: participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

V - Consultar livros e outros documentos da Associação, mediante solicitação prévia, por escrito e fundamentado;

VI - Solicitar, por escrito, esclarecimentos e informações sobre as atividades da APAS/Marília, cuja resposta deverá ser dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo;

VII - Propor, por escrito, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso, medidas de interesse ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;

VIII - O sócio titular: requerer a convocação da Assembleia Geral, atendidas às exigências deste Estatuto;

IX - Desligar-se a qualquer momento do quadro associativo, observado o Artigo 9º e seus parágrafos;

X - Comunicar à Assembleia Geral, devidamente fundamentadas, as faltas ou irregularidades cometidas por diretor ou conselheiro, em detrimento da APAS/Marília; e

XI - Informar à Diretoria as faltas ou irregularidades cometidas por associados, dependentes ou funcionários, bem como denunciar eventuais deficiências nos serviços contratados.

§ 1º - As pessoas portadoras de deficiências decorrentes da idade, da saúde, do desenvolvimento mental e intelectual, cuja incapacidade restrinja o exercício pessoal dos seus direitos e que, excepcionalmente, necessitem de proteção, têm o direito de ser assistidas ou representadas juridicamente nos atos da vida civil, conforme dispõe o artigo 1.767, da Lei nº 10.406, de 10Jan2002 (Código Civil), observada as prescrições do artigo 12, Inciso IV, deste estatuto.

§ 2º - Para exercer seus direitos sociais, o associado deverá estar quite com suas obrigações contratuais, sendo vedada a sua representação.

Artigo 16 - São deveres dos associados:

I - Respeitar os compromissos assumidos com a Associação e submeter-se às disposições legais, estatutárias, regimentais e contratuais;

II - Acatar as decisões regularmente tomadas pela Assembleia Geral e pelos Órgãos de Direção da Associação;

III - Pagar as contribuições sociais e outros encargos de sua responsabilidade, dentro do prazo fixado;

IV - Manter atualizado seu cadastro de dados pessoais e endereço, onde receberá correspondência, mediante comunicação escrita ou eletrônica à administração da APAS/Marília.

V - Exibir a carteira de identidade social sempre que for solicitado;

VI – Custear com recursos próprios sem direito a ressarcimento o valor gasto com evento considerado “**Eletivo**”, sempre que houver prestadores de serviços autorizados ou contratados na área geográfica da APAS/Marília e o usuário optar por realizá-lo com outros profissionais não autorizados.

VII - Indenizar prejuízos ou eventuais danos à APAS/Marília, causados por si, seus dependentes ou beneficiários, ainda que involuntários;

VIII - Pautar-se pelas regras da legalidade, da boa educação e da civilidade ao participar da Assembleia Geral, manifestar-se documentalmente e/ou quando utilizar-se dos serviços administrativos da Associação, de contratados ou prestadores de serviços;

IX - Respeitar e preservar a integridade da Associação como pessoa jurídica, além de zelar pela sua reputação e contribuir pelos meios ao seu alcance para a sua evolução;

X - Eximir-se de lançar boatos, inverdades, acusações infundadas ou fazer campanhas difamatórias que possam denegrir a moral, a reputação ou idoneidade de membros da diretoria, conselheiros, funcionários, fornecedores ou prestadores de serviços;

XI - Eximir-se de causar embaraços administrativos que prejudiquem os serviços da APAS, que tragam prejuízos financeiros e que atinjam a idoneidade moral ou que a desabone como pessoa jurídica; e

XII - Zelar pela guarda e pelo sigilo dos documentos que lhes forem confiados para conferência.

Parágrafo Único - Os deveres do associado de que trata este artigo, são extensivos aos seus dependentes e beneficiários.

Artigo 17 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma como foram decididas.

CAPÍTULO III **DAS FONTES DE RECURSOS E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

SEÇÃO I **DAS FONTES DE RECURSOS**

Artigo 18 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento dos objetivos da APAS/Marília serão obtidos por meio das seguintes fontes:

- I** - Recolhimento das contribuições mensais do quadro associativo;
- II** - Recolhimento de franquias e coparticipações referente à utilização dos serviços;
- III** - Repasse da Cruz Azul de São Paulo – CRAZ referente à contribuição compulsória dos associados Policiais Militares e Pensionistas à CBPM;
- IV** - Subsídio, doações, auxílios, legados, heranças ou outras receitas de quaisquer origens legais destinadas a apoiar suas atividades;
- V** - Recolhimento de contribuições associativas extraordinárias vinculadas à realização de investimentos ou programas ligados à assistência à saúde dos associados;
- VI** - Repasses provenientes de assistência médica prestada aos associados de outras APAS;
- VII** - As provenientes da administração do seu patrimônio; e
- VIII** - Outros que, porventura, lhe forem destinados.

SEÇÃO II DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Artigo 19 - A contribuição será mensal e por faixa etária de usuário, cujos valores serão baseados em cálculos atuariais previstos na legislação vigente e devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com descrição no Regimento Interno.

§ 1º - Os valores das contribuições mensais serão reajustados monetariamente na data base do Reajuste de Plano Coletivo – RPC, cuja planilha de custos será precedida de exame criterioso da Diretoria e submetida à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Havendo alteração na idade de cada um dos usuários do grupo familiar que implique deslocamento para outra faixa etária, resultará em ajuste no valor da mensalidade, independente de haver reajuste autorizado pela Assembleia Geral.

§ 3º - A contribuição de 2% sobre os vencimentos dos associados Policiais Militares e de 1% dos(as) Pensionistas, realizada compulsoriamente à CBPM, é repassada pela Cruz Azul de São Paulo - CRAZ através de uma média mensal *per capita* referente ao número de contribuintes associados à APAS, a qual é adicionada na mensalidade do associado, que se por qualquer motivo for cessado, terá o valor dessa média adicionado na sua contraprestação mensal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 20 - O patrimônio constituído pela associação não é exclusivo de indivíduo, grupo determinado de indivíduos, famílias ou de qualquer sociedade.

Artigo 21 - Constituem patrimônio da Associação todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que esta possua ou venha possuir, bem como, das contribuições dos próprios associados e receitas provenientes de *superávit* e aplicações financeiras, e ainda, tudo o que vier a receber como doação, legado, subsídio, auxílio ou outras receitas de quaisquer origens legais.

Parágrafo Único - Os bens da Associação deverão ser segurados.

Artigo 22 – A Associação não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, eventuais resultados operacionais positivos, dividendos, bonificações, parcelas do seu patrimônio ou de suas rendas sob o pretexto de lucro ou participações no resultado e aplicará integralmente o *superávit* eventualmente obtido nos exercícios sociais, na consecução dos seus objetivos.

§ 1º - A Associação aplicará integralmente o seu fundo de reserva, constituído pelas suas receitas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo apurado em demonstrações contábeis, em contas correntes e aplicações financeiras nos bancos oficiais ou privados sediados em Marília/SP, exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - É vedada a utilização do fundo de reserva em aplicações de alto e médio risco, tais como: compra de moedas estrangeiras; aplicações em bolsa de mercados futuros; repasses; transferências; empréstimos ou outra transação econômica, total ou parcialmente, a membros da diretoria, conselheiros, funcionários ou terceiros; constituição ou contratação de empresas com o objetivo de gerir ou ampliar o patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Artigo 23 - São órgãos de direção da APAS/Marília:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva; e
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria, ouvido o Conselho Deliberativo, outros Departamentos poderão ser criados para satisfazer as necessidades operacionais da APAS, a fim de oferecer melhor atendimento aos associados, cabendo ao Regimento Interno definir a constituição e atribuição destes.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral dos Associados, órgão soberano da APAS/Marília, será convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tendo poderes para decidir, dentro dos limites legais, todas as questões de interesse da Associação especialmente aquelas relativas à:

- I - Destituição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, nos casos e formas previstas neste Estatuto;
- II - Apreciação e votação do relatório, do balanço e das contas da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;
- III - Referendar os valores e/ou reajustes da contribuição mensal dos associados e seus dependentes, bem como, das taxas e ressarcimentos diversos;
- IV - Decidir sobre a alteração, no todo ou em parte, deste Estatuto;
- V - Dissolução da Associação;
- VI - Decidir, mediante proposta da Diretoria, sobre compra, venda ou outra transação de bens móveis ou imóveis, contração de obrigações, cessão de direitos e constituição de mandatários com valor acima de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;
- VII - Aprovar a indicação de novo membro aos órgãos de direção, nos termos do Artigo 67, § 2º; e
- VIII – Outros assuntos inerentes à APAS.

§ 1º - As decisões da Assembleia Geral valerão para todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º - Ocorrendo a destituição da Diretoria ou Conselhos e/ou vacância que possa comprometer a regularidade da administração e fiscalização da associação, a Assembleia deverá designar diretores e conselheiros provisórios até a posse da nova diretoria e a eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecido o Capítulo IX.

§ 3º - Ocorrendo a Dissolução da Associação, a Assembleia deverá nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.

ANS Nº 40637

Artigo 25 - A Assembleia Geral da APAS será convocada nas seguintes condições:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º semestre, para as deliberações do Artigo 24, Incisos II e III; e

II – Extraordinariamente, para as deliberações do Artigo 24, Incisos I, IV, V, VI e VII ou sempre que necessário.

§ 1º - A Assembleia Geral deverá ser realizada preferencialmente na sede da APAS, e, se fora da sede, será obrigatoriamente na cidade de Marília/SP.

§ 2º - As Assembleias Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e sucessivamente realizadas no mesmo local, sendo instrumentadas em Livro-Ata.

§ 3º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, podendo também ser convocada pelo Conselho Deliberativo ou Fiscal, sempre que a situação exigir.

§ 4º - Após solicitação não atendida, é facultada a convocação da Assembleia Geral, mediante o requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante correspondência enviada para o endereço dos associados, seguido de aviso público em jornal local de grande circulação regional, afixação de edital na sede da APAS/Marília e disponibilização em sítio que esta manterá na Rede Mundial de Computadores (*Internet*), com antecedência máxima de 30 (trinta) dias e mínima de 10 (dez) dias, devendo mencionar local, data, hora e pauta. Em se tratando da reforma do Estatuto, deverá conter, ainda, a indicação da matéria.

§ 1º - A publicação em jornal do aviso público da convocação da Assembleia Geral de que trata este artigo, dar-se-á por duas vezes, não podendo haver prazo inferior a 10 (dez) dias entre a data da última publicação e a da realização da Assembleia.

§ 2º - A presença dos associados será verificada mediante assinaturas em livro próprio, que o Secretário da Assembleia Geral zelarà por confrontar com a lista de associados quites com suas obrigações.

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e secretariada pelo Diretor Secretário. Na falta destes, por um dos membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que, se também ausentes, será por quem os associados presentes elegerem.

§ 4º - A autoridade que estiver presidindo a sessão elegerá a mesa diretora. Nos casos em que os associados convocarem a Assembleia Geral, caberá aos presentes elegê-la e, ao final, redigir termo que servirá de ata com as decisões tomadas e remetê-lo à Diretoria Executiva para fins de cumprimento.

Artigo 27 - A Assembleia Geral será instalada:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;

II - Em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com a presença mínima de 20 (vinte) associados com direito a voto; e

III - Em terceira convocação, quinze minutos após a segunda, com qualquer número de associados com direito a voto.

§ 1º - A instalação da Assembleia Geral sobre destituição de Diretores, Conselho Fiscal ou alteração do Estatuto, será convocada exclusivamente para esses fins. Para a aprovação desses assuntos será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados votantes e presentes na reunião.



§ 2º - Salvo casos expressos em lei ou neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 3º - Exceto nos casos do § 1º deste artigo, admite-se a inserção de assuntos pertinentes à pauta da reunião, desde que feita mediante requerimento assinado por 2% (dois por cento) dos sócios titulares.

§ 4º - Após a abertura da sessão e antes do início da votação será franqueada a palavra aos presentes pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos para deliberações sobre os assuntos da pauta.

§ 5º - Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a sua representação.

Artigo 28 - As deliberações das Assembleias Gerais serão lançadas em Livro-Ata, que deverá ser assinado pelo Presidente e pelo Secretário, sendo obrigatório o registro das Atas nas repartições competentes, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 - Observadas as prescrições do Artigo 58, o Conselho Deliberativo será composto por 09 (nove) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos sócios titulares da APAS/Marília, sendo Policiais Militares do serviço ativo, inativos ou pensionistas, os quais serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, nos termos do Artigo 65.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário na primeira reunião após tomar posse no cargo ou em caso de vacância;

II - Baixar resolução fundamentada de suas deliberações;

III - Apreciar relatório semestral da Diretoria;

IV - Discutir e votar o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

V - Convocar a Assembleia por seu Presidente ou por 2/3 dos conselheiros;

VI - Deliberar sobre a reforma do regimento Interno;

VII - Homologar ou não as decisões da Diretoria;

VIII - Apreciar a indicação da Diretoria Executiva acerca da contratação ou as razões sobre a demissão do Administrador;

IX - Conhecer e deliberar sobre reclamações contra membros da Diretoria e Conselheiros;

X - Examinar propostas apresentadas pelos associados ou medidas de interesse ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Associação;

XI - Propor à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que, por suas ações ou omissões, prejudicar os interesses da APAS, assegurando-lhes ampla defesa e o contraditório;

XII - Convocar a Diretoria para esclarecimentos quando o Conselho Fiscal constatar irregularidades e não aprovar o Balancete;

XIII - Convocar a Assembleia e propor as medidas necessárias para salvaguardar os interesses da APAS, caso não seja solucionado o impasse mencionado no inciso III deste artigo;

XIV - Decidir sobre a conveniência de adquirir, vender, hipotecar, permutar ou emprestar bens patrimoniais imóveis;

XV - Autorizar a Diretoria na compra, na venda ou outra transação sobre bens móveis ou imóveis, na contração de obrigações, cessão de direitos e na constituição de mandatários com valor entre 4.000 (quatro mil) e 10.000 (dez mil) UFESPs;

XVI - Reunir-se com a Diretoria e/ou com o Conselho Fiscal sempre que for necessário;

XVII - Participar das Assembleias Gerais; e

XVIII - Indicar à Assembleia Geral dos associados, o nome de novo membro para os órgãos de direção, nos termos do artigo 67, § 2º.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, se houver matéria em pauta e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por solicitação de qualquer de seus membros, sempre que necessário.

§ 2º - O Conselho Deliberativo considerar-se-á reunido, ordinariamente com a participação do Presidente, do Secretário e, no mínimo, de mais 03 (três) membros. Das reuniões, lavrar-se-ão, em livro próprio, as respectivas atas, que serão encaminhadas para conhecimento da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembleia Geral, conforme o caso.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes nas reuniões. Havendo empate, convocar-se-á nova reunião até ocorrer o desempate.

SEÇÃO IV **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 31 - Observadas as prescrições do Artigo 58, a Diretoria Executiva será composta por 09 (nove) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos sócios titulares da APAS/Marília, sendo Policiais Militares do serviço ativo, inativos ou pensionistas, os quais serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, nos termos do Artigo 65, cuja Presidência deverá recair, obrigatoriamente, sobre um Policial Militar e terá a seguinte constituição:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor 1º Secretário;
- IV - Diretor 2º Secretário;
- V - Diretor 1º Tesoureiro;
- VI - Diretor 2º Tesoureiro;
- VII - Diretor de Relações Públicas;
- VIII - Diretor de Patrimônio;
- IX - Diretor Social; e
- X – 02 (dois) Membros Suplentes.

Artigo 32 - Compete a Diretoria Executiva, em especial:

I - Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;

II - Analisar e deliberar sobre os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como sobre quaisquer programas de investimentos;

III - Apresentar à Assembleia Geral a forma de cálculo da contribuição mensal dos associados conforme Planilha de Custo;

IV - Contrair obrigações, realizar compra, venda ou outra transação de bens móveis ou imóveis, ceder direitos e constituir mandatários com valor até 4.000 (quatro mil) UFESPs. Acima desse valor, até 10.000 (dez mil) UFESPs, com expressa autorização do Conselho Deliberativo;

V - Deliberar sobre advertência e/ou exclusão de associados;

VI - Indicar a(s) agência(s) bancária(s) e conta(s) corrente(s) onde serão depositados o fundo de reserva e as aplicações financeiras da associação;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regimentais e pelas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais;

VIII - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

IX - Preparar os relatórios e o balanço anual das contas de sua gestão, os pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, os relatórios das auditorias de empresa contratada conforme normas da ANS e apresentá-los à Assembleia Geral Ordinária para deliberação;

X - Dar posse à nova Diretoria e Conselheiros eleitos;

XI - Decidir sobre contratação e demissão de funcionários, exceto o Administrador;

XII - Indicar o nome do Administrador que será contratado, observadas as disposições do Artigo 46;

XIII - Deliberar sobre salários de funcionários;

XIV - Designar representações em municípios de sua área de abrangência;

XV - Criar, unificar ou extinguir departamentos para satisfazer as necessidades operacionais da APAS;

XVI - Autorizar o afastamento temporário de até 90 (noventa) dias a qualquer um de seus membros;

XVII - Elaborar o Regimento Interno da Associação e suas posteriores modificações, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;

XVIII - Decidir sobre a imposição de penalidades aos associados, dependentes ou beneficiários, bem como apreciar os recursos de ampla defesa;

XIX - Preparar e submeter a exame dos órgãos de direção da Associação, novos planos de saúde possíveis de serem operados pela Instituição, incluindo sua precificação e respectivas notas técnicas atuariais;

XX - Conhecer e decidir sobre reclamações contra prestadores de serviços ou contratados, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento destas; e

XXI - Nomear Comissão Eleitoral, estabelecendo prazo para inscrição das chapas concorrentes.

Artigo 33 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretor-Presidente, por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo ou de qualquer de seus membros.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida apenas quando contar com a participação do Diretor-Presidente, de um Diretor-Secretário, de um Diretor-Tesoureiro e de um mínimo, mais dois membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões. Havendo empate, convocar-se-á nova reunião até ocorrer o desempate.



[Handwritten signature]

§ 2º - Das reuniões lavrar-se-ão as respectivas atas constando os membros que compareceram, os assuntos tratados e as decisões tomadas.

§ 3º - Comunicar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo, colocando à disposição cópia de suas atas.

Artigo 34 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Definir o planejamento, as diretrizes, as estratégias e as táticas para atingir os objetivos da Associação;

II - Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos permanentes com integrantes da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, com o Administrador e com os demais funcionários;

III - Autorizar os pagamentos de despesas, sempre assinando em conjunto com um Diretor Tesoureiro, os cheques, documentos de movimentações bancárias, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de diretos, constituição de mandatários e outros;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, exceto na hipótese do artigo 25, § 4º c/c o artigo 26, § 4º deste Estatuto;

V - Apresentar os relatórios e o balanço anual das contas de sua gestão à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os pareceres dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e os relatórios de auditoria da empresa contratada conforme normas da ANS;

VI - Representar a APAS em juízo e fora dele, além de nomear procuradores com fins específicos e por prazo determinado, observado o Artigo 24, Inciso VI; Artigo 30, Inciso XV e Artigo 32, Inciso IV;

VII - Elaborar, conferir e assinar correspondências, relatórios e outros documentos administrativos e acompanhar frequentemente o saldo das contas correntes e aplicações financeiras;

VIII - Representar legalmente a APAS junto à ANS;

IX - Elaborar, em conjunto com o Administrador, contratos com prestadores de serviços ou credenciar profissionais, concernentes às suas finalidades;

X - Impor penalidades aos associados, dependentes ou beneficiários, após decisão da Diretoria Executiva;

XI - Encaminhar à ANS novos planos de saúde possíveis de serem operados pela Instituição, incluindo sua precificação e respectivas notas técnicas atuariais;

XII - Conhecer sobre reclamações contra funcionários, prestadores de serviços ou contratados e submetê-las à decisão da Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento destas;

XIII - Representar a Instituição na compra, na venda ou outra transação de bens móveis ou imóveis, assinando juntamente com um Tesoureiro, atendidas as exigências do Artigo 24, Inciso VI; Artigo 30, Inciso XV e Artigo 32, Inciso IV;

XIV - Elaborar organograma da administração e atribuir funções aos responsáveis pelas Seções da Estrutura Administrativa; e

XV - Determinar a realização de inventário dos bens patrimoniais da Associação após tomar posse e responsabilizar-se como detentor executivo enquanto no exercício do cargo.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Substituir o Diretor Presidente, observado o artigo 67 e seus parágrafos;

II - Assessorar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e manter-se inteirado do cotidiano associativo;

III - Na ausência do Diretor Presidente, assinar em conjunto com um Diretor Tesoureiro as movimentações bancárias e outros documentos administrativos; e

IV - Exercer outras atribuições designadas pelo Diretor Presidente.

Artigo 36 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

I - Assistir o Diretor Presidente em suas funções;

II - Redigir e registrar em livro próprio as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais e responsabilizar-se pela guarda dos respectivos livros de registros de atas e de presença;

III - Auxiliar na elaboração de documentos, correspondências, convocações e outros assuntos da associação; e

IV - Desenvolver trabalhos relativos à sua área de atuação e outros que lhe sejam conferidos pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

Artigo 37 - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I - Coordenar e acompanhar a gestão financeira da Associação e cuidar para que a contabilidade da mesma seja mantida em ordem e em dia;

II - Arrecadar as receitas e manter os recursos financeiros depositados em conta corrente e aplicações financeiras no(s) banco(s) designado(s) pela Diretoria Executiva;

III - Conferir, fiscalizar e apor o visto nas movimentações financeiras da Associação;

IV - Assinar cheques, movimentações bancárias e outros documentos administrativos em conjunto com o Diretor Presidente ou, na ausência deste, com o Diretor Vice-Presidente;

V - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente, através de cheques bancários e/ou por meio de processamento eletrônico;

VI - Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade e atualizado diariamente; e

VII - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras que lhe são devidas ou de responsabilidade da Associação.

Artigo 38 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I - Planejar e executar campanhas estratégicas de opinião para o público interno sobre os objetivos da Associação;

II - Promover a integração dos associados e divulgar atividades e serviços prestados pela APAS por meio de informativos periódicos e/ou da rede mundial de computadores (*Internet*);

III - Instruir o público associado sobre a utilização racional dos planos de saúde, a fim de evitar o desperdício de recursos; e

IV - Manter contatos com as entidades congêneres visando o aprimoramento das finalidades da Associação.

Artigo 39 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

I - Inventariar todos os bens patrimoniais da Associação e apresentá-lo ao Presidente;

II - Comunicar por escrito e a qualquer tempo ao Diretor Presidente, Conselho ou Deliberativo, conforme o caso, sempre que detectar irregularidades, danos, utilização indevida, extravio parcial ou total dos bens patrimoniais da Associação;



III - Supervisionar e elaborar relatórios sobre movimentação, inclusão ou exclusão de bens patrimoniais, mantendo sob sua responsabilidade o Livro de Controle de Materiais (LCM);

IV - Propor medidas que visem a utilização adequada dos bens patrimoniais e propiciem um melhor desempenho dos funcionários da estrutura administrativa; e

V - Zelar para que os bens inventariados sejam mantidos sempre atualizados e realizar a transferência destes ao novo Diretor de Patrimônio quando de sua posse.

Artigo 40 - Compete ao Diretor Social:

I - Coordenar e controlar as atividades do seu cargo;

II - Realizar atividades comprometidas com o bem estar dos associados e de seus dependentes;

III - Incentivar ações ou programas que contribuam para a qualidade de vida dos associados e que atendam aos seus interesses;

IV - Fazer acompanhamento assistencial nas situações em que o associado necessitar do apoio da entidade; e

V - Exercer outras atribuições designadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41 - Observadas as prescrições do Artigo 58, o Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos sócios titulares da APAS/Marília, sendo Policiais Militares do serviço ativo, inativos ou pensionistas, os quais serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, nos termos do Artigo 65 e terá a seguinte constituição:

I - Presidente;

II - Relator;

III - Três Membros efetivos; e

IV - Dois Membros suplentes.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger seu Presidente e Relator na primeira reunião após tomar posse no cargo ou em caso de vacância;

II - Fiscalizar os atos dos da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - Comunicar à Diretoria sobre eventuais vícios. Neste caso, sugerir medidas para saná-los. Se não for atendido, denunciar ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme o caso;

IV - Examinar os livros de escrituração da APAS, os balancetes de prestação de contas mensais, as demonstrações contábeis e financeiras periódicas e do exercício social e, ainda, opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Diretoria, do Conselho Deliberativo e/ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

V - Propor ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral a destituição de membros da Diretoria, por faltas graves devidamente apuradas na gestão financeira

VI - Apreciar a indicação da Diretoria Executiva acerca da contratação ou as razões sobre a demissão do Administrador.

§ 1º - A pedido do Conselho Fiscal e desde que relativas à sua função fiscalizadora, poderá solicitar à Diretoria esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais. Poderá pedir esclarecimentos, obter informações e ter acesso aos pareceres das contas emitidos por auditores externos independentes, bem como das demonstrações financeiras determinadas pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 9.656, de 03 de junho de 1998 ou legislação subsequente.

§ 2º - Para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito. Neste caso, deverá solicitar à Diretoria que indique para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 03 (três) pessoas físicas ou jurídicas de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá 01 (um), cujos honorários serão custeados pela APAS/Marília.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar, ou sempre que convidado ou convocado.

§ 4º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação do Presidente e, no mínimo, mais 02 (dois) membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos. Das reuniões, lavrar-se-ão as respectivas atas em livro próprio com os nomes e assinaturas dos presentes ao ato.

§ 5º - As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não poderão ser outorgados a outro órgão da APAS/Marília.

Artigo 43 - O Conselho Fiscal funcionará na sede da APAS e, reunir-se-á por convocação de seu Presidente para as deliberações elencadas no Artigo 42.

§ 1º - Para suas deliberações, deverá relacionar a documentação a ser analisada e comunicar à Diretoria Executiva com antecedência de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 02 (dois) dias úteis para as extraordinárias.

§ 2º - Poderá requisitar, da Diretoria Executiva ou Administração da APAS, os meios necessários para a realização dos seus trabalhos, inclusive funcionários.

Artigo 44 - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e prestar esclarecimentos a questões formuladas pelos associados.

SEÇÃO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 45 - Para a resolução dos assuntos administrativos, a APAS/Marília contará com uma estrutura organizada por seções coordenadas por um Administrador contratado nos termos da legislação trabalhista e que preencha os requisitos da Resolução Normativa - RN nº 311, de 01/11/2012, da ANS, ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo Único - A constituição das seções e as categorias funcionais com respectivas funções serão preenchidas por funcionários contratados nos termos da legislação trabalhista e especificadas no Regimento Interno.

Artigo 46 - O Administrador deverá ser um Policial Militar sócio titular do grupo associativo, indicado pela Diretoria Executiva, cujas razões acerca da sua admissão ou demissão deverão ser fundamentas por escrito e em apartado aos Conselhos Fiscal e Deliberativo para apreciação e decisão.

Artigo 47 - Compete ao Administrador:

- I - Coordenar o processo administrativo submetendo-se às diretrizes deste Estatuto, do Regimento Interno e orientações emanadas pela Diretoria Executiva;
- II - Atuar de forma disciplinada e disciplinadora comprometendo-se com a integridade física e a dignidade dos demais funcionários;
- III - Estabelecer um ambiente de trabalho integrado, coordenado e participativo;
- IV - Assegurar, tecnicamente, o desenvolvimento das atividades associativas;
- V - Elaborar normas e rotinas de serviços, relatórios, pareceres e laudos, propondo à Diretoria soluções coerentes, considerando os aspectos administrativos;
- VI - Participar de Comissão de Sindicância e procedimentos administrativos, por determinação superior.
- VII - Conduzir e controlar os recursos humanos;
- VIII - Estudar e propor diretrizes para registro, controle, desenvolvimento, criação, alteração, fusão ou supressão de cargos e funções;
- IX - Assessorar a Diretoria na decisão sobre reajuste salarial de funcionários;
- X - Desvendar e agir de forma eficaz para impedir a prática de atos ilícitos praticados por associados, diretores, conselheiros, funcionários ou prestadores de serviços;
- XI - Manter o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Executiva informados sobre as rotinas administrativas da APAS;
- XII - Assessorar e participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal sempre que convidado ou convocado;
- XIII - Elaborar o Informativo periódico em colaboração com o Diretor de Relações Públicas;
- XIV - Elaborar documentos a serem encaminhados à ANS;
- XV - Receber e conferir os Faturamentos dos prestadores de serviços e correspondências;
- XVI - Acompanhar a movimentação bancária em colaboração com o Diretor-Tesoureiro;
- XVII - Realizar o controle dos materiais permanentes da APAS em colaboração com o Diretor de Patrimônio;
- XVIII - Adquirir e controlar os materiais de consumo e escritório destinados à administração da APAS; e
- XIX - Exercer outras atribuições designadas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Administrador responderá pelos danos resultantes de ações e/ou omissões praticadas com dolo ou culpa no cumprimento de seus deveres ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

CAPÍTULO VI
DA CONTABILIDADE

Artigo 48 - A escrituração da Associação será mantida em registros permanentes, com obediência aos preceitos da legislação comercial e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.



Parágrafo Único - O exercício social coincidirá com o ano civil, com início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 49 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva da Associação submeterá suas contas à apreciação de auditores independentes, registrados no respectivo Conselho Regional de Contabilidade e na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que publicará seu parecer com base na escrituração contábil da APAS/Marília, juntamente com as demonstrações financeiras determinadas pela legislação vigente.

§ 1º - As demonstrações financeiras do exercício em que houver modificação de métodos ou critérios contábeis, de efeitos relevantes, deverão ser complementadas por notas explicativas, quadros analíticos e/ou demonstrações contábeis necessárias ao esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, ressaltando tais efeitos.

§ 2º - A Associação realizará sua escrituração contábil e as demonstrações financeiras reguladas pela legislação vigente, exclusivamente em livros ou registros auxiliares, sem qualquer modificação que prescrevam, conduzam ou incentivem a utilização de métodos ou critérios contábeis diferentes ou que determinem registros, lançamentos ou ajustes ou, ainda, a elaboração de outras demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VII DOS LIVROS

Artigo 50 - A Associação deverá manter os seguintes livros:

- I - Cadastro da matrícula de associados e cópia magnética;
- II - Livro de atas de reunião da Diretoria;
- III - Livro de atas de reunião do Conselho Deliberativo;
- IV - Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- V - Livro de atas da Assembleia Geral;
- VI - Livro de presença dos associados em Assembleia;
- VII - Livro de registros de chapas para eleição;
- VIII - Livro de Controle de Materiais - LCM; e
- IX - Outros livros exigidos por lei (fiscais, contábeis, etc.).

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Artigo 51 - A Associação poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para essa finalidade.

§ 1º - O *quorum* para essa Assembleia será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Associados titulares.

Artigo 52 - Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênera, localizada na área geográfica da APAS/Marília ou, na falta desta, à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes a ser indicada na próxima oportunidade pela Assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da APAS/Marília nomeará um liquidante que será responsável pela administração da

ANS Nº 4033

Associação até a sua final liquidação, cumprindo como primeiro objetivo o pagamento e a quitação de todos os compromissos e obrigações, ressalvado, em qualquer caso, o disposto na legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Artigo 53 - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 54 - O processo eleitoral será realizado no último quadrimestre do ano civil correspondente ao mandato que se encerra. A Diretoria Executiva em exercício designará uma Comissão Eleitoral que regerá todo o processo.

Artigo 55 - A Comissão Eleitoral será composta por 11 (onze) membros do quadro associativo, quites com suas obrigações, não pertencentes à Diretoria, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo ou que sejam parentes consanguíneos ou afins até 3º grau de candidatos, nem concorrentes à eleição.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será dividida em 03 (três) Juntas Eleitorais nos locais de votação, sendo: 05 (cinco) membros na Cidade de Marília - sede da Associação, 03 (três) membros na cidade de Tupã - sede da 2ª Cia PM/9º BPM/I e 03 (três) membros na cidade de Garça - sede da 4ª Cia PM/9º BPM/I.

§ 2º - A designação da Comissão e sua composição nos locais de votação dar-se-á até 60 (sessenta) dias antes do pleito, a qual constará do edital de convocação para a eleição.

§ 3º - A Comissão Eleitoral regerá todo o processo, sendo empossada logo que designada e dissolvida com a proclamação dos resultados.

Artigo 56 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Escolher, entre seus membros, um Presidente, um Mesário e um Secretário de cada Junta Eleitoral;

II - Escolher 05 (cinco) dentre seus membros e designá-los como Junta Apuradora da eleição, elegendo Presidente, Mesário, Secretário e Escrutinadores;

III - Expedir, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua designação, as instruções e normas disciplinadoras sobre as eleições, o exercício do voto e as apurações;

IV - Deferir os registros das chapas e candidatos;

V - Decidir sobre impugnações às candidaturas;

VI - Elaborar a cédula eleitoral;

VII - Dirigir e fiscalizar a votação durante as eleições;

VIII - Assegurar a lisura da votação e, após o sufrágio, apurar os votos na presença dos candidatos à presidência e/ou representante das chapas; e

IX - Lavrar as atas de suas reuniões.

§ 1º - As impugnações aos votos serão decididas, de imediato, pelas Juntas Eleitorais.

§ 2º - Das decisões das Juntas Eleitorais, caberá recurso por escrito à Comissão Eleitoral designada para a eleição, devendo tal recurso ser decidido antes da proclamação dos resultados.

Artigo 57 - O edital de convocação para a eleição deverá ser expedido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante correspondência enviada para o



endereço dos associados, seguido de aviso público em jornal local de grande circulação regional, afixação na sede da APAS/Marília e disponibilização em sítio que esta manterá na Rede Mundial de Computadores (*Internet*).

Artigo 58 - A eleição para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será realizada, observadas as seguintes condições:

I - Os associados candidatos deverão estar quites com suas obrigações, em pleno gozo de seus direitos estatutários e em condições de elegibilidade;

II - Ser associado titular da APAS/Marília, inscrito há mais de 05 (cinco) anos;

III - Deverão preencher os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa - RN nº 311, de 01/11/2012, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou norma equivalente que venha substituí-la; e

IV - Não ter sido considerado impedido, afastado, destituído ou renunciado ao cargo eletivo nos últimos 03 (três) anos.

Artigo 59 - A inscrição das chapas concorrentes far-se-á no período entre a data de publicação do edital de convocação para a respectiva eleição, até 30 (trinta) dias antes da data de realização do pleito e será efetuada por meio de registro em livro próprio, na sede da Entidade e durante o expediente administrativo dos dias úteis.

§ 1º - As chapas deverão ser inscritas de forma distinta e completa, sem rasuras ou emendas, com os nomes dos candidatos nos respectivos cargos para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e de 1/3 do Conselho Deliberativo e serão compostas na seguinte conformidade:

I - **Diretoria Executiva:** Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor 1º Secretário, Diretor 2º Secretário, Diretor 1º Tesoureiro, Diretor 2º Tesoureiro, Diretor de Relações Públicas, Diretor de Patrimônio, Diretor Social e 02 (dois) membros suplentes;

II - **Conselho Fiscal:** 05 (cinco) candidatos a membros efetivos e 02 (dois) candidatos a membros suplentes; e

III - **Conselho Deliberativo:** 03 (três) candidatos que concorrerão para a renovação obrigatória de 1/3 (um terço) dos membros em cada pleito e 02 (dois) candidatos a membros suplentes.

§ 2º - As chapas concorrentes receberão seus respectivos números de registro no ato do lançamento da sua inscrição no livro de registro de chapas para eleição.

§ 3º - Considerar-se-ão registradas as chapas que atenderem ao disposto no *caput* e § 1º deste artigo, mediante concordância expressa dos candidatos com a aposição de suas assinaturas no livro de registro de chapas.

§ 4º - Em hipótese alguma será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa concorrente. Em caso de duplicidade, será considerado válido apenas o registro na primeira chapa.

§ 5º - Formalizado o registro, não será permitida a substituição de candidato, exceto em caso de morte, invalidez comprovada ou impedimento por decisão judicial até a realização da eleição, observada as formalidades do artigo 58, *c/c* o 59 *caput*, e §§ 1º a 4º. Ocorrendo tais hipóteses, a chapa prossegue na disputa e, caso seja a vencedora, convocam-se os substitutos naturais ou membros suplentes para o cargo que vagou.

§ 6º - A chapa será invalidada caso algum candidato solicite o cancelamento do registro do seu nome.

§ 7º - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição será por aclamação.

§ 8º - É vedada, sob qualquer pretexto, a inscrição de qualquer chapa via correio eletrônico ou outro meio.

Artigo 60 - O sistema de votação será através de cédula, onde constará o número de registro da chapa concorrente com os nomes dos candidatos em seus respectivos cargos, conforme disposto no Artigo 59.

Artigo 61 - O sufrágio é universal e o voto é direto e secreto, com valor igual para todos.

Artigo 62 - O horário de votação será das 08:00 às 17:00 horas do dia designado para a eleição, nos seguintes locais:

- I - Na cidade de MARÍLIA/SP - na sede da APAS;
- II - Na cidade de TUPÃ/SP - na sede da 2ª Cia PM/9º BPM/I; e
- III - Na cidade de GARÇA/SP - na sede da 4ª Cia PM/9º BPM/I.

Parágrafo Único - Após o encerramento do pleito, as Juntas Eleitorais de Tupã e Garça lacrarão as urnas e as conduzirão à sede da APAS/Marília, onde será realizada a contagem dos votos.

Artigo 63 - A contagem dos votos será feita pela Junta Apuradora na sede da APAS/Marília logo após o término da votação. Encerrados os trabalhos da Junta, o presidente da Comissão Eleitoral, imediatamente proclamará o resultado da eleição, declarando a chapa eleita.

§ 1º - Se houver recurso contra a proclamação dos resultados, este deverá ser interposto, por escrito, à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, que após deliberar, encaminhará a sua decisão ao Diretor Presidente da Associação, que fará a proclamação oficial do resultado do pleito, declarando a chapa eleita.

§ 2º - Caso ocorra impugnação total contra a eleição ou a proclamação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará a decisão ao Diretor Presidente da Associação que expedirá outro edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocando nova eleição. Neste caso, não havendo tempo hábil para cumprir o disposto no Artigo 65, § 3º, o mandato da diretoria em exercício será prorrogado até a posse da nova diretoria.

Artigo 64 - A chapa que obtiver o maior número de votos e não sofrer impugnação será considerada a vencedora.

Artigo 65 - Os mandatos têm o caráter pessoal do eleito enquanto Associado e perdurarão da data de posse até a realização da eleição correspondente a seu término, coincidindo com o ano civil e terá a seguinte duração:

- I - Diretoria - 03 (três) anos, permitida uma reeleição;
- II - Conselho Fiscal - 03 (três) anos, permitida uma reeleição; e
- III - Conselho Deliberativo - 03 (três) anos com renovação obrigatória de 1/3 (um terço) de seus membros em cada pleito.

§ 1º - O direito de reeleição aplica-se a cada pessoa no mesmo cargo e chapa.

§ 2º - O suplente só será afetado pela regra restritiva de reeleição se exercer efetivamente o cargo, por qualquer tempo.

§ 3º - A Diretoria que sai dará posse à nova Diretoria e Conselheiros eleitos no 2º (segundo) dia útil do primeiro ano civil do triênio para o qual foram eleitos.

§ 4º - No caso de reeleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e de eleição de 1/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou de eleição por aclamação, a posse será dada pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Os membros da Diretoria eleita deverão apresentar a declaração de bens antes de tomar posse nos cargos.

ANS Nº 48937

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 66 - As atividades da APAS/Marília reger-se-ão por este Estatuto, pelo contido na Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, por demais regulamentações subsequentes e, em caso de sua revogação, por legislação que lhe vier a substituir.

Artigo 67 - Os cargos serão considerados vagos nos casos em que o titular tenha falecido, renunciado, sido destituído ou afastado definitivamente das funções por motivos pessoais ou de força-maior ou, ainda, por não mais representar o Associado.

§ 1º - Além dos mencionados no *caput* deste artigo e nos casos de impedimentos ou ausências consecutivas de algum dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, os respectivos Presidentes convocarão os seus substitutos naturais ou membros suplentes para assumir o cargo.

§ 2º - Vacando mais algum cargo durante o exercício do mandato e não havendo suplentes para substituir, novo membro será indicado para deliberação da Assembleia Geral dos associados.

§ 3º - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva, seus membros ficam obrigados a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, que apreciará e submeterá à deliberação do Conselho Deliberativo e/ou da Assembleia Geral.

Artigo 68 - É vedado aos integrantes dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o recebimento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas nos respectivos atos constitutivos.

Artigo 69 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal deverão cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos citados no *caput* respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do cargo.

Artigo 70 - A despesa da Associação é a decorrente da realização de suas finalidades, aquisição de materiais, equipamentos, bens móveis, imóveis, custeio, manutenção, melhoria de seus serviços, restauração e/ou ampliação das instalações, despesa com pessoal e encargos sociais.

Artigo 71 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo. O que exceder à sua competência será decidido pela Assembleia Geral ou de acordo com a legislação vigente.

Artigo 72 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, mediante deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto nos artigos 24 a 28, e só entrará em vigor após o registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Marília/SP.

Parágrafo Único - O requerimento para registro deverá ser protocolado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 73 - O regimento interno da Associação e suas posteriores modificações serão constituídos com base neste Estatuto e referendados pelo Conselho Deliberativo.



no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua aprovação, sob a forma de resolução, conforme Artigo 30, Inciso II.

Artigo 74 - O presente Estatuto reorganiza as disposições textuais do Estatuto anterior registrado em **09/09/2011**, no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Marília/SP, sob o nº **7023**, e passa a vigorar a partir da data de sua validação no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas de Marília/SP.

Marília, 27 de junho de 2019.



Associação Policial de Assistência à Saúde
CLÁUDIO LUIS RUI
Diretor Presidente

Dr. FERNANDA PEREIRA DE CARVALHO
OAB/SP nº 361.005

Registrado em/...../2019, no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas, e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Marília/SP, no Livro “.....” nº, sob o nº



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO

Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA MARILIA-SP
Protocolizado sob n. 11.199, em 03/09/2019.

O presente documento foi registrado em Pessoa
Juridica, digitalizado e microfilmado
sob n. 6.741, e averbado ao Registro n. 572
Marília, 12/09/2019.


() Paulo Roberto Camargo - Oficial

(*) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

TOTAL 310,30

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	185,91
AO ESTADO	52,93
AO IPESP	36,24
AO SINOREG	9,79
AO TRIB.JUSTICA	12,73
A.R. / DILIG.	0,00
AO ISS	3,70
AO MP	9,00